



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 4.717, de 27 de janeiro de 2005.

"Dispõe sobre a realização de PROCESSO SELETIVO e dá providências correlatas".

JORGE ABISSAMRA, Prefeito do Município de Ferraz de Vasconcelos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

DECRETA:

Artigo 1º - Cabe ao DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO junto à SECRETARIA DA EDUCAÇÃO a realização de PROCESSO SELETIVO destinado ao preenchimento por prazo determinado das vagas constantes no Quadro do Magistério, Diretor de Escola (Creche), Professor Coordenador (Educação Infantil e Ensino Fundamental), Diretor de Escola (Educação Especial) e Professor Coordenador (Educação Especial).

Artigo 2º - O DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO elaborará Edital para o PROCESSO SELETIVO, que deverá estabelecer:

- a) requisitos gerais de inscrição;
- b) requisitos especiais exigidos para o exercício do cargo, referentes a nível de escolaridade, experiência do trabalho, capacidade física, etc.;
- c) modalidade do Processo Seletivo a ser realizado (análise de currículo e entrevista);
- d) critérios de classificação dos candidatos;
- e) prazo de validade do Processo Seletivo;
- f) prazo para realização das inscrições;
- g) forma de comprovação dos requisitos para inscrição;
- h) outras condições julgadas necessárias.

Parágrafo Único - São requisitos gerais para inscrição no Processo Seletivo:

- I. - ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II. - estar quite com as obrigações e encargos para o serviço militar;
- III. - estar em gozo dos seus direitos políticos.

Artigo 3º - O prazo de validade do Processo Seletivo, poderá ser prorrogado atendendo a interesse da Administração, de acordo com artigo 37, Inciso III da Constituição Federal.

Artigo 4º - A inscrição ao Processo Seletivo será feita pelo próprio candidato.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

Decreto nº 4.717/05 – fls. 02.

Artigo 5º - Os pedidos de inscrição serão recebidos pela Secretaria da Educação que decidirá sob sua aprovação.

Artigo 6º - A relação dos candidatos inscritos, com indicação dos respectivos números que lhe forem atribuídos, bem como a relação dos que tiveram suas inscrições indeferidas, serão divulgadas pela Secretaria da Educação.

Artigo 7º - As entrevistas serão realizadas em dia, hora e local estabelecidos pela Secretaria Municipal da Educação.

Artigo 8º - No Processo Seletivo poderá ser considerados no currículo:

- a) frequência e conclusão de cursos, segundo a natureza e as exigências do emprego em concurso;
- b) experiência de trabalho;
- c) trabalhos publicados; e
- d) outras atividades reveladoras da capacidade do candidato.

Parágrafo Único - Os títulos deverão ser devidamente comprovados e ter direta relação com as atribuições das funções em Processo Seletivo.

Artigo 9º - Terminado o processo de seleção serão divulgados os resultados da classificação final de cada candidato.

Artigo 10 - Quando, na realização do Processo Seletivo, ocorrer irregularidade insanável ou preterição de formalidade substancial que possa afetar o seu resultado qualquer candidato poderá recorrer à autoridade que determinou sua realização e esta, mediante decisão fundamentada e proferida em 10 (dez) dias, fará apuração dos fatos, tomando as medidas cabíveis.

Parágrafo Único - O recurso previsto neste artigo poderá ser interposto até 03 (três) dias após a publicação do resultado final do Processo Seletivo.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

Decreto nº 4.717/05 – fls. 03.

Artigo 11 – Compete ao Prefeito Municipal, no prazo de até 10 (dez) dias contados da publicação do resultado final, a homologação do Processo Seletivo.

Artigo 12 – A nomeação deverá obedecer a ordem de classificação.

Parágrafo Único – Em caso de empate na classificação terão preferência, sucessivamente, os candidatos:

- I. – que satisfizerem as condições de preferência estabelecidas no Edital, com base nas qualificações requeridas para o exercício do cargo.
- II. – que tiverem o maior número de filhos, e
- III. – que tiverem mais idade.

Artigo 13 – Os casos omissos neste Decreto, serão resolvidos pela Secretaria da Administração, Secretaria da Educação e Secretaria de Assuntos Jurídicos.

Artigo 14 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


JORGE ABISSAMRA
PREFEITO


BERENICE NASCIMENTO PAGLIA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda – Departamento de Administração e publicado no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.


ROSELI MORILLA BAPTISTA DOS SANTOS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO